

Decisão Coren - PI n.º 107 de 29 de setembro de 2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Unidade Básica de Saúde Dr. Félix Francisco Pereira Batista, localizada no município de Teresina - Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI n.º 72/2023 da Unidade Básica de Saúde Dr. Félix Francisco Pereira Batista de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 583ª Reunião Ordinária Plenária de 29 de setembro de 2023;

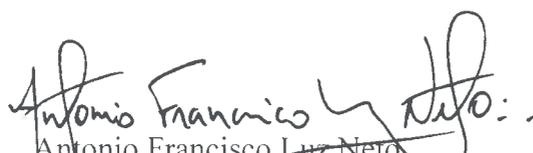
DECIDEM

Art. 1º - Instaurar o PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Dr. Félix Francisco Pereira Batista no município de Teresina-PI;

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 29 de setembro de 2023


Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI N° 313.978 ENF


Flaviano Marques Aragão
Conselheiro Relator
Coren-PI 478.586 TE